

A3 DATA CONSULTORIA S.A.

CNPJ/MF nº 07.105.493/0001-73 | NIRE 31300142701

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2025**

Realizada em 13 de janeiro de 2025, às 16h, na sede da Companhia, situada na Rua Jaceguai, nº 208, sala 701, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG. Presentes a totalidade dos acionistas, dispensada convocação.

Eleita a mesa: Sr. Rodrigo de Oliveira Pereira (Presidente) e Sr. Guilherme Teixeira Régis (Secretário).

Deliberações:

- (i) Aprovada a aquisição de 2.523 ações de Cláudio Lúcio do Val Lopes e 2.523 ações de Marcelo Junqueira Fantini para manutenção em tesouraria, com renúncia dos demais acionistas a direitos de preferência;
- (ii) Aprovada a conversão de 24.459 ações ordinárias mantidas em tesouraria em ações preferenciais, na proporção de 1:1;
- (iii) Aprovada a conversão de 4.035 ações ordinárias de titularidade de Adolpho Herbster de Gusmão Filho em ações preferenciais, também na proporção de 1:1;
- (iv) Aprovada a consolidação do Estatuto Social;
- (v) Reeleição do Conselho de Administração, com a seguinte composição para mandato de 3 anos:

Renata Sabino Salvador Grande, Presidente do Conselho

José Henrique Dias Salvador, Conselheiro

Claudio Lucio do Val Lopes, Conselheiro

Rodrigo de Oliveira Pereira, Conselheiro

Capital Social: Passa a ser de R\$12.558,88, dividido em 1.255.888 ações nominativas, sendo 1.200.741 ordinárias e 55.147 preferenciais, todas sem valor nominal.

ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO: Por fim, os acionistas presentes determinaram o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a transcrição nos livros societários da Companhia pelos membros da Mesa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, a Assembleia foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

Belo Horizonte/MG, 13 de janeiro de 2025.

**ANEXO I ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2025**

**A3 DATA CONSULTORIA S.A.
CNPJ nº 07.105.493/0001-73**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º A Companhia adotará a denominação social de A3 Data Consultoria S/A. e reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei de Sociedade por Ações”).

ARTIGO 2º A Companhia terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Jaceguai, nº 208, sala 701, bairro Prado, CEP 30411-040, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º A Companhia tem por objeto social (i) a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; (ii) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; (iii) o suporte técnico, manutenção e outros serviços na área de tecnologia da informação; (iv) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (v) o treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; e (vi) a participação em outras sociedades.

ARTIGO 4º A Companhia exercerá suas atividades por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO O capital social da Companhia é de R\$12.558,88 (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), totalmente subscrito, dividido em 1.255.888 (um milhão, duzentas e cinquenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e oito) ações, todas nominativas e sem valor nominal, divididas em 1.200.741 (um milhão, duzentas mil, setecentas e quarenta e um) ações ordinárias e 55.147 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e sete) ações preferenciais.

§ 1º Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um único

proprietário para cada ação, sendo que cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e cada ação preferencial, sem direito a voto, confere a seu titular a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

§ 2º A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

§3º A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO III GOVERNANÇA DA COMPANHIA

ARTIGO 6º São órgãos da Companhia: I – a Assembleia Geral; II o Conselho de Administração; III – a Diretoria; e IV – o Conselho Fiscal.

Seção I ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, bem como tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 8º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei de Sociedade por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§1º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º Os administradores deverão colocar à disposição dos acionistas, em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, os seguintes documentos:

- (i) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- (ii) cópia das demonstrações financeiras;

- (iii) o parecer dos auditores independentes, se houver;
- (iv) o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e
- (v) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas nos Arts. 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, desde que, em qualquer hipótese, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, em primeira convocação e 5 (cinco) dias úteis, em segunda convocação.

§1º A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, a data e hora da assembleia, a ordem do dia, a cópia de todos os documentos de suporte aos referidos assuntos e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

§2º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, dispensando-se a convocação prévia.

ARTIGO 10 A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital votante da Companhia, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações com direito a voto.

§1º A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma do estatuto social somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações com direito a voto.

§2º Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do §1º do Art. 126 da Lei de Sociedade por Ações, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 11 Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

ARTIGO 12 A Assembleia Geral será presidida por membro do Conselho de Administração da Companhia eleito pelos acionistas.

§1º O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

ARTIGO 13 Compete privativamente à Assembleia Geral, além das outras atribuições indicadas no Artigo 14 deste Estatuto, as deliberações previstas em Lei.

ARTIGO 14 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo quórum de 60% (sessenta por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto, não se computando as abstenções, salvo disposição em contrário estabelecida em Lei, no Acordo de Acionistas e, ainda, nas hipóteses previstas nos parágrafos deste Artigo 14.

§1º As seguintes matérias serão de competência exclusiva da Assembleia Geral e dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem 60% (sessenta por cento), no mínimo, das ações de emissão da Companhia com direito a voto:

- a. Alteração ou reforma do Estatuto Social da Companhia;
- b. Operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- c. Redução ou aumento do dividendo obrigatório;
- d. Redução, aumento ou alteração do capital social da Companhia;
- e. Laudo de avaliação para a integralização do capital social com bens e direitos;
- f. Emissão de debêntures ou valores mobiliários representativos de dívidas e/ou criação de partes beneficiárias;
- g. Resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- h. Aprovação de operações de natureza financeira, incluindo, mas não se limitando, à emissão de qualquer título de dívida pela Companhia, a contratação e/ou constituição de ônus reais, a prestação de garantias de qualquer natureza, a confissão ou assunção de dívidas, a renúncia de direitos e créditos da Companhia, a celebração de contratos de mútuo, empréstimo, financiamento ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia que, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser atualizado anualmente pelo índice IPCA, exceto se tais operações estiverem expressamente previstas no orçamento anual e/ou plano de negócios da Companhia;
- i. Aprovação de operações que envolvam a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia que, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem atualizados anualmente pelo índice IPCA, exceto se tais operações estiverem expressamente previstas no orçamento anual

- e/ou plano de negócios da Companhia;
- j. Suspensão do exercício dos direitos de acionistas nas hipóteses legais; e
 - k. Extinção, dissolução, liquidação, declaração de falência ou pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial pela Companhia, bem como a suspensão de pagamento a credores.

ARTIGO 15 Todas as deliberações da Assembleia Geral constarão de ata, a qual deverá ser assinada pelos acionistas presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no respectivo livro.

ARTIGO 16 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei de Sociedade por Ações, no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e a forma de reembolso do valor de suas ações, bem como nos casos de resgate e amortização das ações.

Seção II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17 O Conselho de Administração é o órgão de gestão e será constituído por até 5 (cinco) membros titulares, indicados pelos acionistas e eleitos pela Assembleia Geral, salvo disposição em sentido diverso do Acordo de Acionistas.

§1º Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, imediatamente após à sua eleição.

§2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

§3º Cada Conselheiro terá um voto nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, a decisão não será aprovada ou concretizada.

§4º Os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração especificamente relacionada a essa função, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§5º No caso de renúncia, morte ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, tal membro deverá ser substituído na próxima Assembleia Geral, sendo vedadas quaisquer deliberações enquanto não for recomposto o Conselho de Administração.

ARTIGO 18 As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão de acordo com às necessidades da Companhia, mediante provocação de qualquer um de seus membros, ou por qualquer dos Diretores.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, em primeira convocação e 5 (cinco) dias úteis, em segunda convocação, por comunicação enviada por qualquer membro do Conselho de Administração.

§2º A convocação do Conselho de Administração deverá especificar local, data e horário da reunião e indicar todos os assuntos que serão discutidos e votados, juntamente com a cópia de todos os documentos de suporte aos referidos assuntos.

§3º As convocações do Conselho de Administração poderão ser feitas por meio de carta registrada, correio eletrônico, via *fac-símile* ou pessoalmente, com protocolo de recebimento ou qualquer outra forma que confirme seu recebimento.

§4º Independente das formalidades relativas à convocação previstas, considerar-se-á regular reunião a que comparecer todos os membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 19 As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de conselheiros, em segunda convocação.

§1º Será permitido a qualquer membro do Conselho de Administração comparecer às reuniões por vídeo ou teleconferência ou fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada uma das matérias da ordem do dia da reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por escrito, por meio de *fac-símile* ou correio eletrônico, enviado aos demais membros do conselho em até 2 (dois) dias úteis.

ARTIGO 20 Compete privativamente ao Conselho de Administração, além das outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei:

- a. a aprovação do plano de negócios da Companhia e eventuais alterações, modificações e/ou ajustes;
- b. a aprovação do orçamento anual da Companhia e eventuais alterações, modificações e/ou ajustes;

- c. a aprovação do plano de cargos e salários e da política de remuneração de todos os executivos, administradores, funcionários e colaboradores da Companhia, incluindo bônus e planos de *stock option*;
- d. a nomeação de auditores independentes e/ou qualquer alteração de práticas contábeis da Companhia, exceto se resultante do cumprimento de lei;
- e. a celebração e/ou alteração de contratos que concedam direitos de exclusividade e/ou não concorrência em favor da contraparte, desde que não viole direitos de exclusividade e/ou não concorrência já concedidos anteriormente pela Companhia;
- f. a aprovação de transações com partes relacionadas;
- g. autorizar qualquer operação que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia que, em uma única operação ou em uma série de operações com a mesma finalidade, realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), mas iguais ou inferiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se tais operações estiverem expressamente previstas no orçamento anual e/ou plano de negócios da Companhia;
- h. a autorização para a compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando, os segredos de comércio, tecnologia, “*know-how*”, invenções, marcas, patentes, desenhos industriais, modelos de utilidade, *softwares*, plataformas, algoritmos, infraestrutura digital, nomes e slogans, exceto se tais operações estiverem expressamente previstas no orçamento anual e/ou plano de negócios da Companhia;
- i. a participação da Companhia em outras sociedades;
- j. a definição da orientação do voto em nome da Companhia no que concerne às decisões de sociedades nas quais detenha participação societária;
- k. a aprovação de operações de natureza financeira, incluindo, mas não se limitando, à emissão de qualquer título de dívida pela Companhia, a contratação e/ou constituição de ônus reais, a prestação de garantias de qualquer natureza, a confissão ou assunção de dívidas, a renúncia de direitos e créditos da Companhia, a celebração de contratos de mútuo, empréstimo, financiamento ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia que, em uma única operação ou em uma série de operações com a mesma finalidade, realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), mas iguais ou inferiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se tais operações estiverem expressamente previstas no orçamento anual e/ou plano de negócios da Companhia;
- l. determinação da remuneração dos Diretores da Companhia, conforme montante global aprovado pela Assembleia Geral;

ARTIGO 21 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.

§1º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de ata, a qual deverá ser assinada pelos conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no respectivo livro.

§2º Os votos proferidos por conselheiros que participaram da reunião de forma remota deverão constar da ata, juntamente com a cópia do respectivo *fac-símile* ou correio eletrônico que confirme o voto.

Seção III DIRETORIA

ARTIGO 22 A Diretoria é órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento.

ARTIGO 23 A Diretoria será composta por 3 (três) membros todos residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis, por unanimidade, a qualquer tempo.

§1º O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

§2º Os Diretores da Companhia farão jus ao recebimento de remuneração compatível com as práticas de mercado para executivos em situação semelhante, observando-se suas atribuições e qualificação técnica, conforme venha a ser definido pela Assembleia Geral.

§3º O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis.

§4º Em caso de impedimento permanente de qualquer membro Diretoria, será convocada reunião do Conselho de Administração, para eleição do respectivo substituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da verificação da vacância.

ARTIGO 24 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Conselho de

Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§1º Incluem-se dentre as atribuições individuais de cada um dos Diretores, mas não limitadas a estas, aquelas estabelecidas a seguir e, nos termos do artigo 142, inciso II, da Lei de Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, sempre respeitado o disposto no presente Estatuto:

- (i) **Ao Diretor Presidente:** (a) exercer a liderança estratégica da Companhia; (b) coordenar a ação dos Diretores; (c) organizar, dirigir e controlar a gestão global das unidades, projetos e produtos da Companhia; (d) elaborar e propor ao Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Financeiro, o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia; (e) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e a política de remuneração da Companhia; e, (f) submeter ao Conselho de Administração o relatório da administração, as demonstrações financeiras, o relatório dos auditores independentes e a proposta de destinação de lucros;
- (ii) **Ao Diretor Financeiro:** (a) representar a Companhia perante bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; (b) preservar a integridade financeira da Companhia, controlando a sua exposição a riscos; (c) estruturar o controle financeiro e tributário da Companhia, liderando a equipe de controladoria e contabilidade; (d) apoiar o Diretor Presidente na elaboração do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia; (e) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia e acompanhar os trabalhos dos auditores independentes; (f) apoiar a análise de viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios e produtos da Companhia; (g) gerar relatórios para auxiliar a tomada de decisão dos gestores de cada área; e, (h) dirigir as demais atividades administrativas e financeiras da Companhia.
- (iii) **Ao Diretor Vice-Presidente:** (a) supervisionar o relacionamento da Companhia com seus principais clientes; (b) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à prospecção, análise e negociação de oportunidades comerciais e de novos produtos e negócios da Companhia; (c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Companhia; e, (d) zelar pela manutenção do nível de qualidade e padrão técnico dos serviços e produtos da Companhia.

ARTIGO 25 A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos

negócios sociais, serão obrigatoriamente praticados mediante a assinatura: (i) do Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente; ou (ii) do Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador nomeado em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

§1º Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ter finalidade específica, descrever o prazo de validade, os poderes conferidos e, exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as procurações serão outorgadas por prazo certo não superior a 1 (um) ano.

§2º A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (ii) representação da Companhia em juízo; e
- (iii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

§3º Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

§4º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, (i) os atos praticados pelos Diretores com violação das regras deste Estatuto Social; (ii) os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores, que envolveram a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social; e, (iii) os atos que dependam de aprovação ou autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, sem que a referida aprovação ou autorização tenha sido obtida.

§5º São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo das acionistas, quando deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Seção IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da Lei de Sociedade por Ações, e terá as atribuições, competências, responsabilidades e os deveres definidos na lei.

ARTIGO 27 Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral,

§1º A posse dos membros do Conselho Fiscal nos respectivos cargos se dará mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro, sendo a posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

ARTIGO 28 Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela lei, bem como estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

ARTIGO 29 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros e constarão de atas lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

ARTIGO 30 O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º Ao final do exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras cabíveis, que serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 31 Do lucro líquido do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se existentes.

ARTIGO 32 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria

apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a integral destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e
- (iii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, destinada aos acionistas.

§1º Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso (i) no aumento do capital social; ou (ii) na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

§2º O dividendo obrigatório não será pago no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo certo que o Conselho Fiscal, se em exercício, proferirá parecer sobre essa informação. Os dividendos assim retidos serão pagos quando a situação financeira permitir.

§3º Nos termos do Art. 190, da Lei de Sociedade por Ações, a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de parte do resultado do exercício social, após os ajustes do Art. 189 da Lei de Sociedade por Ações, aos administradores da Companhia, a título de participação nos lucros.

ARTIGO 33 A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 34 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

ARTIGO 35 Os Acionistas e Companhia (“Partes Envolvidas”) concordam que toda e

qualquer disputa, dúvida ou controvérsia de qualquer natureza relativos ou decorrentes direta ou indiretamente deste Estatuto Social (“Disputa”) será primeiramente submetida à mediação de acordo com as normas da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”). A mediação contará com a presença, em nome de cada Acionista, em no mínimo 1 (uma) sessão, de uma pessoa sênior da área de negócios com poderes para solucionar a controvérsia. Qualquer período de prescrição que de outra forma expiraria entre o início e a conclusão da mediação será prorrogado em até 20 (vinte) dias após a conclusão da mediação.

§1º Arbitragem. Qualquer Disputa que não possa ser resolvida por mediação dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação de uma Parte à outra Parte sobre a existência de uma Disputa (a menos que as partes se obriguem a prorrogar esse período) será resolvida ao final, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) da CAM-CCBC, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§2º A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da CAM-CCBC em vigor no momento da arbitragem.

§3º A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista no parágrafo 4º deste Artigo e no Regulamento da CAM-CCBC (“Tribunal Arbitral”).

§4º A(s) Parte(s) Envolvida(s) requerente(s), de um lado, e a(s) Parte(s) Envolvida(s) requerida(s) de outro lado, nomearão 1 (um) árbitro cada e os 2 (dois) árbitros assim nomeados nomearão, conjuntamente, o terceiro árbitro, que será o presidente.

§5º A arbitragem terá lugar na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

§6º O idioma usado nos procedimentos arbitrais será o português.

§7º Os árbitros decidirão a disputa com base na lei brasileira e não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade.

§8º A sentença arbitral conterá: (i) um relatório, incluindo os nomes das Partes Envolvidas e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (ii) a base e fundamento da decisão, divididos entre os fatos e o direito; (iii) a decisão, na qual os árbitros resolvem a matéria submetida à arbitragem, e que estabelecerá o prazo para que as Partes Envolvidas cumpram a sentença, caso aplicável; e (iv) a data e local nos quais a sentença arbitral foi proferida. A

sentença arbitral será assinada por todos os árbitros. A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculará todas as Partes Envolvidas.

§9º As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvado o pedido de esclarecimentos.

§10º Antes de instituída a arbitragem, qualquer das Partes poderá tomar medida judicial cautelar ou preliminar urgente. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

§11º Para as medidas previstas acima, para a eventual ação anulatória de sentença, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36 Os acionistas, conselheiros e diretores da Companhia obrigam-se a observar o Acordo de Acionistas existente, arquivado na sede da Companhia, conforme o Art. 118 da Lei de Sociedade por Ações.

§1º O Presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que a qualquer título, venha a ser adotado em desacordo com as disposições constantes do Acordo de Acionistas.

ARTIGO 37 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei de Sociedade por Ações.

Belo Horizonte/MG, 13 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS: Mesa: Rodrigo de Oliveira Pereira - Presidente: Guilherme Teixeira Régis - Secretário: Acionistas: Adolpho Herbster de Gusmão Filho, Arthur De Assis Silva, Claudio Lucio do Val Lopes, Izabella Bauer de Assis Cunha, Luciana Barreto de Lima, Marcelo Junqueira Fantini, Patrícia Souza Valadão Meira, Pedro Garcias Parreira Almeida, Rodrigo de Oliveira Pereira, e Hospital Mater Dei S.A., neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. José Henrique Dias Salvador.